



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Política Linguística do IFCE e estabelece os princípios norteadores para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão, que envolvem a aprendizagem e o uso linguístico na comunidade acadêmica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o Parecer nº 33 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada na data de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.008980/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Política Linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e estabelecer os princípios norteadores para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão, que envolvem a aprendizagem e o uso linguístico na comunidade acadêmica.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 06/12/2019, às 12:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1238954** e o código CRC **61F4A27A**.

ANEXO
POLÍTICA LINGUÍSTICA DO IFCE
INTRODUÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, é uma instituição de educação básica, profissional, superior, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica em diferentes níveis e modalidades de ensino, em que se conjugam conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica. Por se tratar de instituição de caráter essencialmente plural, de alcance internacional e de parceria com outros países, faz-se necessária a elaboração de uma política linguística que atenda às exigências das políticas públicas de fomento à sua internacionalização.

Nesse sentido, torna-se importante a adoção de uma política linguística que valorize o conhecimento das línguas em uma perspectiva plurilíngue, que favoreça a compreensão e a cooperação com culturas diferentes, havendo, por isso, a necessidade de regulamentar o acesso, a permanência e o êxito ao Ensino de línguas, à Pesquisa e à Extensão, propiciando aos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos do IFCE a oportunidade de formação inicial e/ou continuada em língua vernácula, sinalizadas, dialetos e/ou em línguas estrangeiras nos diferentes níveis e modalidades.

Em consequência disso, deve-se padronizar o ensino de línguas em cursos regulares e ofertar cursos, programas e projetos voltados ao ensino e à aprendizagem de línguas, bem como sua ampliação no âmbito do Ensino, da Pesquisa Aplicada e da Extensão, tornando-se, por isso, relevante promover as condições adequadas para o ensino de línguas em todos os cursos do IFCE, nos níveis técnico, superior e de pós-graduação, sobretudo para que seu processo de internacionalização aconteça de maneira satisfatória, respeitando o número adequado de discentes dentro do ambiente escolar e as especificidades de cada *campus* e os perfis discentes.

Ademais, como já é visível a possibilidade de ampliar a atuação do IFCE em seu entorno, por meio de ações de Extensão, com foco no ensino de línguas em associação com os sistemas de ensino público e privado locais já existentes, percebe-se o quanto é relevante e necessário a Instituição ofertar uma formação de professores que contemple tanto o contexto nacional quanto o internacional, porém, levando-se sempre em consideração sua realidade local, tendo em vista que há necessidades prementes do ensino de línguas nos sistemas educacionais locais.

Percebe-se, com isso, a necessidade de se fomentar as pesquisas básicas e aplicadas no campo dos estudos da linguagem, com vistas ao desenvolvimento, à competitividade, à projeção do IFCE na comunidade científica internacional e à atividade de tradução de

documentos acadêmicos e administrativos institucionais, de forma a atender às necessidades internas e externas do IFCE em seu processo de internacionalização.

Portanto, a fim de atender aos desafios e necessidades explicitados acima, institui-se, nesta Resolução, a Política Linguística do IFCE, respeitando-se as leis vigentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Linguística¹ do IFCE, que deve, no âmbito institucional, orientar as atividades referentes ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão de línguas em geral, compreendendo não apenas a Língua Portuguesa, mas também a Língua Brasileira de Sinais (Libras), os dialetos, as línguas afro-brasileiras e indígenas e as línguas estrangeiras, nos aspectos da aprendizagem, do desempenho, do tratamento de problemas e da proficiência linguística.

§1º As disposições tratadas no âmbito desta Política Linguística resguardam a liberdade de atuação de professores e pesquisadores no que tange às orientações teóricas e/ou metodológicas adotadas no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

§2º Nesta Política Linguística, o Ensino, a Pesquisa e a Extensão das línguas no IFCE são tratados quanto à oferta e ao acompanhamento institucional para sua criação e a manutenção das condições.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente da Política Linguística do IFCE serão, prioritariamente, responsáveis pela avaliação técnica e a consultoria relativas às questões linguísticas, sempre que uma ação institucional nesse campo as exigir.

§1º As Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão podem, igualmente, prover a avaliação técnica e a consultoria referentes ao seu campo de atuação no ensino das línguas.

§2º O Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e o Núcleo de Estudos e Pesquisa Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) serão ouvidos nos casos de ocorrência de problemas no desempenho linguístico ligados às suas respectivas áreas de atuação.

¹ A política Linguística instituída por este documento deve ser entendida como a política que “concerne uma série de atividades relativas à política, ao planejamento, à planificação, à proteção, à manutenção, ao cultivo e, como não podia deixar de ser de outra forma, ao ensino da(s) língua(s) que faz(em) parte do patrimônio linguístico de um país, de um estado, enfim, de um povo” (RAJAGOPALAN, K. O professor de línguas e a suma importância do seu entrosamento na política linguística do seu país. In: CORREA, D. A. **Política linguística e ensino de língua**. São Paulo: Pontes, 2014, p. 73-82, à p. 73).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DA POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente da Política Linguística do IFCE, para assessoramento à execução desta Política Linguística.

§1º A Comissão Permanente da Política Linguística tem caráter consultivo, devendo se reunir ordinariamente (presencialmente ou de forma virtual) uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada pelo (a) presidente, para:

I - avaliar as condições de oferta de ensino de línguas no período precedente e propor ações e estratégias no contexto da política linguística;

II - avaliar as condições para a execução de projetos de Pesquisa e de Extensão no período precedente e propor ações que possam solucionar eventuais problemas;

III - propor adequações de ações inovadoras para o desenvolvimento da área geral de línguas no IFCE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano Anual de Ação (PAA) dos *campi* e as ações de internacionalização do IFCE;

IV - assessorar a Reitoria nas questões pertinentes à área geral de línguas no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Administração;

V - assessorar as coordenadorias de cursos de Letras quando da submissão de propostas de novos projetos pedagógicos;

VI - assessorar os cursos de educação básica, técnica e superior nas questões pertinentes ao ensino de línguas;

VII - assessorar, quando solicitada, as diferentes redes de ensino do Estado do Ceará nas questões pertinentes ao ensino de línguas, nas diferentes modalidades, segmentos e níveis; e

VIII - acompanhar e avaliar as propostas de mudanças de matrizes curriculares no que concerne a exclusão e inclusão de componentes curriculares de línguas e/ou mudança de suas cargas horárias.

§2º Os (As) representantes da Comissão Permanente da Política Linguística do IFCE serão eleitos(as) por seus pares, sendo a referida comissão composta por:

I - um (a) representante geral do corpo docente dos cursos de Letras ofertados pelos *campi* do IFCE, com seu (sua) respectivo (a) suplente;

II - um (a) representante geral do corpo docente da área de línguas dos *campi* que não ofertam curso de Letras, com seu (sua) respectivo (a) suplente;

III - um (a) representante geral dos NAPNEs, com seu (sua) respectivo (a) suplente;

IV - um (a) representante geral dos NEABIs, com seu (sua) respectivo (a) suplente;

V - um (a) representante geral dos servidores técnico-administrativos tradutor (a) e intérprete de Libras, com seu (sua) respectivo (a) suplente;

VI - um (a) representante geral do corpo discente dos cursos de Letras ofertados pelo IFCE, com seu (sua) respectivo (a) suplente, eleitos pelos Centros Acadêmicos (CAs) de seus respectivos cursos e homologado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§3º A Presidência da Comissão Permanente da Política Linguística do IFCE será exercida por um de seus membros docentes, eleito pelos membros dessa comissão.

§4º O mandato de cada membro da Comissão terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução, mediante processo eleitoral.

CAPÍTULO III DO ENSINO DE LÍNGUAS NO IFCE

Art. 4º No âmbito desta Política Linguística, entende-se a linguagem numa perspectiva crítica: vista como uma atividade intrinsecamente humana, sendo constitutiva dessa atividade a interação com a realidade e a alteridade e sua transformação. Trata-se de uma concepção heterogênea, na qual se compreende que a linguagem é construída nas relações intersubjetivas, apresentando as dimensões social, ética, política, profissional e cultural.

Art. 5º O ensino de línguas deve ser estimulado nas diferentes modalidades (Presencial e Educação a Distância - EAD) e níveis (Ensino Médio Integrado, Técnicos Concomitante e Subsequente, Tecnólogo, Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC), oferecendo aos estudantes a construção de saberes no campo das línguas (maternas e estrangeiras), alinhados com demandas comunicativas específicas de suas áreas de formação técnica e tecnológica, mas também preocupados com a formação linguística integral do discente para atuar na transformação da sociedade pela linguagem e na linguagem.

§1º Os cursos FIC, neste documento, consistem na oferta sistemática de cursos de línguas (Libras, Português e suas literaturas, Português como Língua Estrangeira e idiomas estrangeiros), em diferentes níveis e etapas, que possibilitem ao discente o desenvolvimento da competência comunicativa intercultural.

§2º Os cursos FIC em línguas deverão ser concebidos em conformidade com o Catálogo de Cursos FIC do IFCE, que tem o Quadro Europeu Comum de Referências como base para a oferta de cursos de línguas estrangeiras.

§3º Será garantida a oferta de componentes obrigatórios de línguas, materna e estrangeiras, em todo e qualquer curso do IFCE que tenha incluído esses componentes em seus projetos pedagógicos.

§4º Os Projetos Político-pedagógicos dos Cursos (PPCs) superiores e técnicos subsequentes e concomitantes devem contemplar as disciplinas de línguas, materna e estrangeiras, preferencialmente a partir de demandas identificadas por meio de levantamento e análise de necessidades realizados junto à comunidade interna e externa, mas também com a finalidade de ampliar e fortalecer a formação cidadã dos discentes.

§5º Os Projetos Político-pedagógicos dos Cursos (PPCs) superiores e técnicos subsequentes e concomitantes, ao incluírem línguas estrangeiras em suas matrizes curriculares, devem levar em conta os programas de internacionalização geridos pela Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) do IFCE, a fim de proporcionar aos discentes a formação necessária para participar de tais programas.

§6º No ensino médio integrado, os Projetos Políticos-pedagógicos dos Cursos (PPCs), além de cumprirem com a obrigatoriedade legal do ensino de língua inglesa (de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC), devem incluir também o ensino de língua espanhola, tendo em vista o contexto latino-americano no qual o Brasil está inserido e as relações políticas, econômicas e culturais com o MERCOSUL. A oferta obrigatória do espanhol é um gesto político de integração com nossos vizinhos latino-americanos e uma resposta à necessidade da formação integral dos discentes nessa etapa da educação básica, contemplando, assim, o plurilinguismo.

Art. 6º O ensino de Línguas no IFCE é de responsabilidade de docentes admitidos para esse fim em seus diversos cursos.

§1º Os cursos do IFCE que não tenham componentes de línguas incluídos em seus projetos pedagógicos ou que não garantam a competência linguística necessária à participação em projetos e/ou programas de internacionalização poderão ser atendidos por meio de atividades de extensão (presencial ou EaD), preferencialmente ofertadas pelos Centro de Idiomas dos *campi*, previstos no PDI, e/ou seus parceiros externos.

§2º Toda iniciativa externa da qual venha participar, o IFCE, no domínio do ensino de línguas, trabalhará em articulação e complementaridade com a Comissão Permanente da Política Linguística do IFCE.

Art. 7º Fica facultada a toda e qualquer unidade acadêmica do IFCE a possibilidade de oferecer componentes curriculares optativos ministrados em línguas estrangeiras, sem prejuízo da oferta dos componentes constantes do projeto pedagógico de cada curso.

SEÇÃO I

DOS CURSOS SUPERIORES DE LETRAS

Art. 8º Os cursos de Letras do IFCE devem incentivar o bom desempenho das línguas estudadas, de modo que as dimensões acadêmicas e sociais sejam trabalhadas, tornando esses futuros professores em cidadãos do mundo e multiplicadores de ações que insiram os seus futuros estudantes em um mundo globalizado.

§1º O IFCE deve atuar para a qualificação e a expansão da oferta de formação em línguas, considerando a situação atual do ensino de línguas no Ceará, primeiramente, e no Brasil, para que o futuro profissional de Letras esteja preparado para atuar em seu campo de trabalho.

§2º Recomenda-se que sejam propostas parcerias externas com as diferentes redes de ensino locais para que o ensino de línguas se aperfeiçoe e os discentes em formação tenham, desde a graduação, contato efetivo com as questões de ensino e aprendizagem de línguas no Ceará.

§3º Os cursos mencionados no *caput* deste artigo incluem tanto os cursos da área de Letras que venham a ser criados como os que são atualmente oferecidos, a saber:

- I - Letras – Línguas Portuguesa e Inglesa – Licenciatura presencial – Baturité;
- II - Letras – Línguas Portuguesa e Inglesa – Licenciatura presencial – Camocim;
- III - Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura presencial – Crateús;
- IV - Letras – Línguas Portuguesa e Inglesa – Licenciatura presencial – Tauá;
- V - Letras – Línguas Portuguesa e Inglesa – Licenciatura presencial – Tianguá; e
- VI - Letras – Línguas Portuguesa e Inglesa – Licenciatura presencial – Umirim.

§4º O ensino do Português como Língua Estrangeira deve ser estimulado, dado seu caráter fundamental de instrumento para a cooperação internacional, assegurando aos discentes e pesquisadores estrangeiros o ensino da Língua Portuguesa.

SEÇÃO II

DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Os cursos de Pós-Graduação, assim como os de Graduação, deverão contemplar, em sua grade curricular e em seus projetos pedagógicos, disciplinas obrigatórias ou optativas que fomentem a formação, o Ensino e a Pesquisa em línguas, em perspectiva teórica e aplicada, além de considerar, nessas disciplinas, o fenômeno da internacionalização, com a oferta, mesmo que parcial, dessas disciplinas em língua estrangeira, para que se contemple a mobilidade discente, a oferta de cursos de dupla diplomação e para que se estimule a publicação das pesquisas realizadas em revistas científicas estrangeiras, sendo essa uma forma de obtenção de maior alcance da divulgação científica do IFCE e de mais estabelecimento de parcerias com instituições estrangeiras.

Art. 10 Um dos requisitos de ingresso para os cursos oferecidos nos programas de pós-graduação voltados para a Formação, o Ensino e a Pesquisa na área de línguas é a realização de prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês), com foco na habilidade de leitura, a ser elaborada e corrigida por docentes dos Centros de Idiomas.

Art. 11 A oferta de cursos de pós-graduação na área de línguas poderá ocorrer em Formação, Ensino e Pesquisa, em perspectiva teórica e aplicada, em níveis *lato* e *stricto sensu*, em consonância com as demandas da região de cada *campus* e com seu respectivo corpo docente, ou em colaboração entre *campi*.

SEÇÃO III

DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12 As atividades institucionais de línguas no âmbito da extensão serão desenvolvidas por Centros de Idiomas em cada *campus* do IFCE, os quais deverão ser estabelecidos por regulamentação própria que contemple as diferentes realidades dos *campi* dessa Instituição e a estrutura mínima necessária para sua implantação.

Art. 13 É facultada aos professores lotados nos cursos listados no *caput* do Art. 8º e no seu §3º desta Resolução, bem como aos professores de línguas lotados diretamente em unidades acadêmicas especializadas, a possibilidade de realização de atividades de extensão envolvendo línguas mesmo que essas atividades não estejam associadas ao Centro de Idiomas do *campus*.

SEÇÃO IV

DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Art. 14 Deverá ser criado um Núcleo de Tradução e Interpretação, tão logo a Comissão Permanente da Política Linguística seja instituída, a qual especificará a

regulamentação e as atribuições desse Núcleo, para oferecer serviços de interpretação e tradução de documentos acadêmicos e administrativos à comunidade do IFCE.

Art. 15 A prestação de serviços de tradução e interpretação por profissionais externos ao IFCE será regulamentada pelo Núcleo de Tradução e Interpretação, seja através de licitação, seja por editais de credenciamento ou de cooperação técnica.

Art. 16 O Núcleo de Tradução e Interpretação deverá prestar serviços de intérprete, sempre que solicitado pela Reitoria, para os casos de necessidade de uma comunicação efetiva entre usuários de línguas diversas.

§1º Os editais de concursos e seleções do IFCE deverão conter recursos de audiodescrição e tradução para Libras, sempre que possível, para que a Instituição possa disponibilizá-los de forma acessível.

§2º Quando não houver profissional Técnico-Administrativo na unidade demandante, o Núcleo de Tradução e Interpretação ficará responsável pela tradução e audiodescrição tratadas no parágrafo anterior.

§3º Os serviços de tradução e interpretação deverão ser realizados em duplas ou mais, sempre que possível e quando houver a necessidade para tal, a fim de garantir a qualidade do serviço e preservar a integridade física e mental dos profissionais envolvidos, em decorrência de esforços exaustivos do trabalho de tradução e interpretação.

§4º O IFCE deverá oferecer o serviço de 2 (dois) profissionais tradutores e intérpretes de Libras em sala de aula nos cursos nos quais existam discentes surdos, de acordo com a Lei nº 10.436/02 e o Decreto Federal 5.626/05, a fim de garantir a qualidade e evitar o desgaste humano, físico e mental aos quais se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO IFCE

Art. 17 No âmbito do IFCE, a internacionalização é entendida como a inclusão da dimensão internacional aos objetivos estratégicos institucionais, visando responder aos crescentes desafios da atual sociedade globalizada e promover o desenvolvimento das potencialidades da instituição nas suas mais diversas atuações, desde a produção e intercâmbio de conhecimentos científicos, culturais e artísticos, a inovação tecnológica, a capacitação e qualificação de estudantes, professores e técnicos administrativos, a promoção da solidariedade entre os países e respectivos povos, a integração regional e internacional, bem como a difusão de ações desenvolvidas em parceria com instituições e organismos internacionais.

Art. 18 A internacionalização do IFCE deverá concretizar-se pela existência de cooperação internacional e programas institucionais de mobilidade acadêmica internacional

(intercâmbios), adesão aos editais de fomento à mobilidade internacional, presença de discentes estrangeiros na Instituição, oferta de cursos de língua estrangeira, oferta de disciplinas ministradas em língua estrangeira, dentre outros elementos, e sensibilização dos atores da comunidade acadêmica para o valor e importância das ações do IFCE no âmbito das relações internacionais e da sua inserção internacional.

Art. 19 Ficam estabelecidas as atividades de suporte à consolidação da internacionalização do IFCE, que depende do desempenho de todos os membros da comunidade acadêmica na comunicação não apenas em línguas nacionais, mas também em línguas estrangeiras.

§1º Os *campi* deverão possibilitar aos seus servidores, docentes e técnicos administrativos o acesso ao ensino e à aprendizagem de línguas, oferecidos no âmbito do IFCE, preferencialmente com o apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§2º A avaliação da proficiência em línguas estrangeiras ou, quando for o caso, em Língua Portuguesa ou em Libras, será assegurada por meio da aplicação de exames específicos, elaborados e aplicados pelos Centros de Idiomas nos *campi*, nos termos de seu regimento, ou por parceiros externos, sob a orientação da Comissão Permanente da Política Linguística.

§3º O IFCE deverá garantir a expedição de documentos oficiais em línguas estrangeiras, sempre que necessário na cooperação com outras instituições, conforme determinado no Art. 11 desta Política Linguística.

§4º O IFCE deverá estimular a participação institucional nos programas externos de internacionalização do Governo Federal ou de instituições nacionais e estrangeiras, por meio da articulação entre seus diversos setores e unidades.

§5º O IFCE poderá ofertar disciplinas em língua estrangeira por professores de áreas diversas que tenham proficiência na língua de instrução, as quais serão planejadas em conjunto com a coordenação do curso e professores de línguas.

SEÇÃO I

DAS LÍNGUAS NO SUPORTE À INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 20 Os cursos de Letras do IFCE, pensando na ampliação da internacionalização, tanto interna, na formação oferecida, quanto externamente, na atuação dos futuros professores, deverão incentivar o aperfeiçoamento do desempenho em línguas estrangeiras orais e sinalizadas entre seus discentes, bem como a divulgação da Língua Portuguesa e Libras fora do país.

Art. 21 Os cursos de Graduação e de Pós-graduação deverão considerar o fenômeno da internacionalização, podendo incluir nos seus projetos pedagógicos disciplinas optativas que

sejam ofertadas, ainda que parcialmente, em língua estrangeira e atividades que contemplem a mobilidade discente e à publicação de artigos em revistas científicas estrangeiras como forma de obter um maior alcance da divulgação científica do IFCE e as parcerias com instituições estrangeiras.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos relativos à Política Linguística do IFCE serão analisados pela Comissão Permanente da Política Linguística, mediante consulta aos Departamentos e outras unidades envolvidas com a área, na busca de soluções, considerando as especificidades de cada *campus*.